



LEI Nº 224/1973

Orça a Receita e fixa a despesa do
Município de Chapada dos Guimarães
para o exercício de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o orçamento geral do Município de chapada dos Guimarães para o exercício de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.4000,00.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação vigente e das especificações constante do anexo III e de acordo e de acordo com o seguinte deslocamento:

Receita Corrente	
Receita Tributária	14.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	1.755.000,00
Receitas Diversas	28.000,00
	<hr/>
	1.800,000, 00
Receita de Capital	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00
Transferência de Capital	295.000,00
Total	2.400.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos IV e seguintes, conforme descrição abaixo:

Câmara Municipal.....	48.000,00
Gabinete do Prefeito.....	190.000,00
Secretaria de administração e Fazenda.....	374.000,00.
Secretaria de Viação.	
Obras Educação e saúde 1.788.000,00	2.352.000,00
Total.....	2.400.000,00.



Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
Estado de Mato Grosso

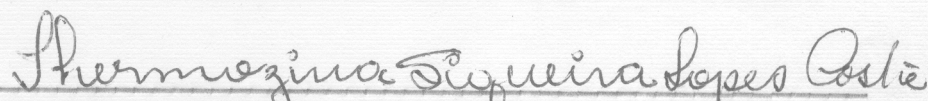
Art. 4º – para cobertura da despesa previsto no Art. 3º, utilizará o executivo da arrecadação prevista no Art. 2º da presente lei, assim como do saldo financeiro do exercício anterior.

§ Único – Por antecipação da receita fica o prefeito Municipal autorizado a fazer operação de crédito até montante de 20%, da Receita prevista.

Art. 5º – A fim de atender a despesa com serviços constantes da presente lei cujos critérios orçamentários sejam insuficientes, ficam também o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até, o limite de 40%, do total da despesa fixada utilizando para isso do excesso da arrecadação, do saldo do exercício anterior e da anulação de dotação de serviços que forem julgados inaplicáveis.

Art. 6º – esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.973 revogam-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.


CAP. JESUS MONTEIRO - Secretário de
Administração e Fazenda